



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 4.892 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico e desportivo, como essenciais para a população de Santo Ângelo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida, no âmbito do Município de Santo Ângelo/RS, a prática da atividade física e do exercício físico e desportivo, ministrados por Profissional de Educação Física devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, como atividade essencial à saúde e bem-estar da população, inclusive em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**§1º** Fica igualmente reconhecida como essencial, nas mesmas condições do caput deste artigo, a atuação das empresas prestadoras de serviços destinados à prática da atividade física e do exercício físico e desportivo, desde que regularmente registradas no CREF2/RS.

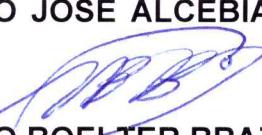
**§2º** O funcionamento das atividades descritas no caput deverá observar as normas sanitárias e de segurança pública vigentes, podendo ser objeto de restrições justificadas, mas não de total vedação, salvo em casos excepcionais, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, que deverá indicar:

- I – a extensão da medida restritiva;
- II – os motivos técnicos e científicos que a embasam;
- III – os critérios utilizados para sua adoção.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de dezembro de 2025.**

  
**NIVIO BOELTER BRAZ**  
**Prefeito**